



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Gabinete de Segurança Institucional

Subsecretaria de Operações Aéreas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO (art.6º, inc. XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21)

1.1 Propósito:

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de serviço de Seguro na modalidade R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO/GUERRA e L.U.C. (Limite Único Combinado) para frota de Aeronaves de Asas Rotativas - Helicópteros operadas pela Superintendência de Operações Aéreas do Estado do Rio de Janeiro – SSOA/GSI-RJ - para emprego nas missões de transporte executivo e missões administrativas, de acordo com as exigências previstas na legislação aeronáutica, para as aeronaves descritas na tabela abaixo, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. O contrato de seguro aeronáutico no Brasil é regido por condições gerais, especiais e particulares estabelecidas e supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observadas as normas específicas do setor aeronáutico;

2.2. No âmbito da Administração Pública, a contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBAer), especialmente em seu Capítulo VI (Das Garantias de Responsabilidade), bem como no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 91, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), além da Resolução ANAC nº 293/2013 e demais normativos aplicáveis ao setor aeronáutico e securitário;

2.3. Tais normas estabelecem a obrigatoriedade de cobertura securitária para operação de aeronaves civis, condicionando sua regularidade operacional à existência de apólice válida a bordo, requisito indispensável à segurança jurídica e operacional das atividades aéreas;

2.4. O seguro R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo) constitui cobertura obrigatória nos termos do art. 281 da Lei nº 7.565/1986, sendo condição indispensável para a operação regular de aeronaves civis em território nacional;

2.5. Nos termos do referido dispositivo, o explorador é obrigado a contratar seguro para garantir indenização de danos decorrentes da operação aeronáutica, abrangendo danos a passageiros, tripulantes, pessoas e bens na superfície, bem como o valor da própria aeronave;

2.6. A ausência de cobertura securitária vigente pode implicar restrições à operação da aeronave e impactos na regularidade documental perante a autoridade aeronáutica competente, inclusive quanto à manutenção do Certificado de Aeronavegabilidade;

2.7. O art. 281 também prevê que a contratação poderá ser facultativa quando a aeronave for operada por órgão de segurança pública integrante do art. 144 da Constituição Federal, que compreende os órgãos responsáveis pela segurança pública no país, não sendo tal faculdade aplicada às aeronaves operadas pela SSOA/GSI.

2.8. Dessa forma, trata-se de obrigação legal vinculada ao regime de exploração da atividade aeronáutica, sendo o seguro instrumento de mitigação de riscos operacionais, financeiros e patrimoniais, com proteção à Administração Pública e a terceiros eventualmente afetados;

2.9. O dever de contratação de seguro aeronáutico decorre expressamente do art. 281 da Lei nº 7.565/1986, que estabelece:

Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos;

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros;

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados;

IV - ao valor da aeronave.

2.10. Nos termos do §2º do mesmo artigo, a contratação do seguro poderá ser facultativa quando a aeronave for operada por órgão de segurança pública integrante do art. 144 da Constituição Federal.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 dispõe:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da

ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

2.11. A contratação do seguro CASCO tem por finalidade resguardar bem público de elevado valor patrimonial, assegurando cobertura para danos materiais, perda total ou parcial das aeronaves, de modo a mitigar riscos ao erário e garantir a continuidade operacional das missões desempenhadas pela SSOA. Tal cobertura encontra respaldo nas boas práticas de gestão patrimonial e de risco, sendo instrumento essencial para redução do tempo de indisponibilidade das aeronaves em caso de sinistro, assegurando a continuidade das operações de interesse público;

2.12. Adicionalmente, admite-se a contratação de cláusulas complementares específicas do setor aeronáutico, tais como COBERTURA DE GUERRA, que ampliam a proteção securitária para eventos extraordinários, incluindo danos decorrentes de atos hostis, projéteis de arma de fogo e situações de instabilidade operacional, conforme práticas internacionais do mercado segurador aeronáutico;

2.13. Adicionalmente, admite-se a contratação de cláusulas complementares específicas do setor aeronáutico, tais como COBERTURA DE GUERRA, que ampliam a proteção securitária para eventos extraordinários, incluindo danos decorrentes de atos hostis, projéteis de arma de fogo, tumultos, comoção civil ou atos de sabotagem direcionados à operação, conforme práticas internacionais do mercado segurador aeronáutico;

2.14. A inclusão dessa extensão tem por finalidade ampliar a cobertura de responsabilidade civil aeronáutica e reforçar a mitigação de riscos civis e financeiros da Administração Pública, contribuindo para a proteção do erário frente a eventuais condenações judiciais ou administrativas decorrentes da atividade operacional aérea, bem como para assegurar maior previsibilidade orçamentária na gestão dos riscos associados à operação da frota;

2.15. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade de contratação de empresa especializada em seguros aeronáuticos para cobertura das modalidades R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C., aplicáveis à frota de 3 (três) aeronaves operadas pela Subsecretaria de Operações Aéreas (SSOA), de modo a garantir o cumprimento da legislação aeronáutica, e a regularidade operacional;

2.16. O Gabinete de Segurança Institucional (GSI), por meio da Subsecretaria de Operações Aéreas (SSOA), executa missões de elevado interesse público, incluindo transporte de dignitário, apoio às Secretarias de Polícia Militar (SEPM), Polícia Civil (SEPOL), Corpo de Bombeiros (CBMERJ) e Secretaria de Estado de Saúde (SES), operações aeromédicas em apoio à Secretaria de Estado de Saúde (SES), fiscalização ambiental e atuação em situações de calamidade pública. Tais atividades conferem caráter estratégico à frota aérea, sendo esta ferramenta essencial à resposta rápida do Estado em demandas críticas e emergenciais;

2.17. Registra-se, ainda, que órgãos operacionais equivalentes do Estado do Rio de Janeiro, tais como o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM), a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL) e a Secretaria de Estado de Saúde (SES), já adotam, em suas respectivas frotas aéreas ou operações correlatas, a contratação de coberturas securitárias abrangendo R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C., incluindo, quando aplicável, extensões complementares usualmente praticadas no mercado aeronáutico, como a cobertura de riscos de guerra vinculada ao R.E.T.A. e/ou ao CASCO;

2.18. Até o ano de 2020, a contratação de seguros aeronáuticos era centralizada na Subsecretaria da Casa Militar do Estado do Rio de Janeiro, abrangendo toda a frota estadual. Contudo, conforme registrado no processo SEI nº 390001/000111/2020, o GSI reconheceu a superação do modelo centralizado, estabelecendo a necessidade de contratações descentralizadas por cada órgão, em razão das especificidades operacionais e técnicas de cada frota ;

2.19. Do exposto, e com base no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que existe a necessidade de contratação de empresa especializada em seguros para cobertura R.E.T.A, CASCO/GUERRA e L.U.C. para 3 (três) aeronaves, operadas pela Subsecretaria de Operações Aéreas (SSOA) para cumprimento da legislação aeronáutica, permitindo que as mesmas sejam operadas neste período;

2.20. O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/21; do CBAer (Código Brasileiro Aeronáutico); do RBAC 91, Resolução ANAC nº 293, de 19 de novembro de 2013 e demais normas pertinentes, com a finalidade de contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo (R.E.T.A.) e cobertura complementar de CASCO/GUERRA e L.U.C. (Limite Unico Combinado) para as aeronaves operadas pela Subsecretaria de Operações Aéreas do Estado do Rio de Janeiro – SSOA, segundo condições e especificações aqui estabelecidas em conformidade.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. O Gabinete de Segurança Institucional (GSI), por meio da Subsecretaria de Operações Aéreas (SSOA), executa missões de elevado interesse público, incluindo transporte de dignitário, apoio às Secretarias de Polícia Militar (SEPM), Polícia Civil (SEPOL), Corpo de Bombeiros (CBMERJ) e Secretaria de Estado de Saúde (SES), operações aeromédicas em apoio à Secretaria de Estado de Saúde (SES), fiscalização ambiental e atuação em situações de calamidade pública. Tais atividades conferem caráter estratégico à frota aérea, sendo esta ferramenta essencial à resposta rápida do Estado em demandas críticas e emergenciais.

4. Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 6º, inc. XXIII,

alínea “j”, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 16, Parágrafo Único do Decreto n.º 48.816/2023).

4.1. Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2026/70>, conforme previsto no Decreto Estadual 49.129/2024 e art.12, inc.VII e art.18, *caput*, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021.

5. Resultados Esperados (art. 6º, inc. XXIII, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

- **Problema:** Restrição à plena regularidade operacional das aeronaves de asas rotativas operadas pela Subsecretaria de Operações Aéreas do Gabinete de Segurança Institucional (SSOA/GSI), decorrente da necessidade de manutenção contínua de cobertura securitária obrigatória, nos termos da legislação aeronáutica vigente.
- **Necessidade:** Contratação de seguro aeronáutico, nas modalidades R.E.T.A (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO/GUERRA e L.U.C. (Limite Único Combinado), para cobertura de 03 (três) aeronaves de asas rotativas, sob operação da SSOA/GSI, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo as seguintes matrículas:
 - PR-RJJ;
 - PR-ERJ;
 - PR-GRJ.
- **Resultado Esperado:** Garantia da continuidade operacional da frota aérea da SSOA/GSI, com a manutenção da regularidade jurídica e técnica das operações aeronáuticas, assegurando o cumprimento integral da legislação aeronáutica vigente, bem como a mitigação de riscos patrimoniais, civis e operacionais inerentes à atividade aérea de interesse público.

6. DESCRITIVO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “c” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III do Decreto n.º 48.816/2023)

6.1. Descrição Resumida do Objeto

6.1.1. Contratação de serviço de Seguro Aeronáutico contemplando as modalidades R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo), CASCO/GUERRA e L.U.C. (Limite Único Combinado), destinado à cobertura da frota de aeronaves de asas rotativas (helicópteros), atualmente composta por 3(três) aeronaves, operadas pela Subsecretaria de Operações Aéreas do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro (SSOA/GSI-RJ), para emprego nas missões institucionais de interesse público, pelo período de 12(doze) meses.

6.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “i”, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Item	Código do Objeto	ID	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
01	0321.001.0002	57220	Serviços de Seguro em Geral Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGUROS EM GERAL	SERVIÇO	01

Tabela 1

6.3. Especificações detalhadas do objeto

6.3.1. O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições gerais, especiais e particulares regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), constantes em todo contrato de seguro firmado no Brasil. Tais contratos visam a cumprir o disposto no Código Brasileiro Aeronáutico, Lei nº 7.565, de 1986, em seu Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, principalmente o artigo 281, e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 91, Subparte C, 91.203(a)(5), que regulamenta documentos obrigatórios a bordo das aeronaves civis.

RBAC 91 - REQUISITOS GERAIS DE OPERAÇÃO PARA AERONAVES CIVIS

91.203 Aeronave civil - documentos requeridos

(a) Exceto se de outra forma autorizado por regulamento de operação específico, somente é permitido operar uma aeronave civil brasileira se ela tiver a bordo os seguintes documentos:

.....

(5) apólice de seguro ou certificado de seguro válido;

.....

6.3.2 Tipos de Seguros:

6.3.2.1. Seguro R.E.T.A. (Responsabilidade Civil por Danos a Terceiros): é o seguro obrigatório de acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica e o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC). Ele garante a cobertura para danos que a aeronave possa causar a terceiros, tanto em solo quanto em voo. Isso inclui danos a pessoas e propriedades, e é essencial para garantir a conformidade com a legislação e proteger a SSOA/GSI de possíveis responsabilidades legais e financeiras significativas que podem surgir de acidentes. Essa modalidade deve ser sempre contratada para permitir o voo das aeronaves, conforme especificado expressamente pelo artigo 281 e 283 do CBAer, bem como no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) n.º 91, 91.203(a)(5), o qual preconiza que nenhuma aeronave civil brasileira pode operar a menos que tenha a bordo, dentre outros documentos, a apólice de seguro ou certificado de seguro.

6.3.2.1.2. Compreende o seguro obrigatório de Responsabilidade do Explorador do Transporte Aéreo e deverá abranger as classes 1 (um) para passageiros e respectivas bagagens de mão, 2 (dois) para tripulantes, 3 (três) para pessoas e bens no solo e 4 (quatro) para danos por colisão e/ou abalroamento, tendo seus valores em conformidade com os valores estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

"Do Seguro R.E.T.A.: Conforme resolução n° 293 de 19 de novembro de 2013 da ANAC que

estabelece os procedimentos relativos ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB e que dispõe as classes a serem cobertas como consta no Art. 100. " Cada aeronave deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil nas classes a seguir, aplicáveis à sua configuração e operação: 1- Classe I - Passageiros e respectivas bagagens de mão; 2 - Classe II - Tripulantes; 3 - Classe III - Pessoas e bens no solo; 4 - Classe IV - Colisão ou abalroamento; e V - Classe V - Cargas e bagagens despachadas"

6.3.2.1.3. Os limites para contratação e valores do seguro de Responsabilidade Civil a 1º Risco - R.E.T.A. deverão atender à legislação vigente, com atualização anual;

6.3.2.1.4. Para fins de cumprimento dos requisitos legais, em especial do previsto no RBAC 91, 91.203(a)(5), deverá ser emitido certificado individual de seguro R.E.T.A. para cada aeronave objeto deste certame;

6.3.2.1.5. Não será considerada a cobertura para atraso de viagem, uma vez que na SSOA/GSI, os horários dos voos são sugeridos pelos próprios passageiros e posteriormente confirmados pela SSOA levando-se em consideração, questões técnicas operacionais;

6.3.2.1.6. Para a definição dos valores que farão parte do contrato que se pretende celebrar, há que se considerar que o valor do seguro R.E.T.A. são definidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) conforme tabela abaixo;

6.3.2.1.7. Para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução N° 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução.

Aeronave Matrícula	VALORES PREVISTOS PARA O R.E.T.A.	Indenização mínima por morte ou lesão de tripulante e passageiro	OTN no valor de R\$11,70 (2008) atualizada pelo IPCA de Ago/08 a maio/25. (acumulado no período 156,327 %)	Valor estimado total da indenização em maio de 2025 (3500 OTN x R\$ 31,41)
PR-ERJ	Art 257 da Lei 7565/86	3500 OTN	R\$ 31,41	R\$ 109.935,00
PR-GRJ	Art 257 da Lei 7565/86	3500 OTN	R\$ 31,41	R\$ 109.935,00
PR-RJJ	Art 257 da Lei 7565/86	3500 OTN	R\$ 31,41	R\$ 109.935,00

Tabela 2

6.3.2.2. O SEGURO CASCO ("AVIATION HULL INSURANCE")

6.3.2.2.1 A Contratação de Serviço de Seguro do Ramo Aeronáutico, tipo CASCO, deverá incluir a cobertura referente aos danos materiais ocasionados à estrutura de casco da aeronave e seus motores quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo todos os seus componentes de fábrica, os acessórios e equipamentos afixados na sua estrutura através de

modificações homologadas e acessórios enquanto a bordo, devendo cobrir todos os riscos que possam causar danos à aeronave, abrangendo as seguintes coberturas adicionais:

I - Responsabilidade por dano a pessoas;

II - Transporte, como carga, de explosivos e/ou inflamáveis;

III - Danos ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam pista preparada ou aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, ou fora do horário normal de operação de aeródromo, quando nas operações descritas no Objeto deste Estudo Técnico ou em caso de emergência, independente de prévia autorização da autoridade aeronáutica ou do proprietário/inquilino e desde que o piloto em comando tenha apurado previamente as condições do local de pouso e tenha examinado o local por sobrevoo ou passagem

imediatamente anterior ao pouso;

IV - Estando a aeronave em solo ficam incluídos, mas não somente, os danos causados por ação humana ou eventos da natureza como incêndio, raios, descargas elétricas, roubo, danos causados por animais, o vento ou granizo, quedas, desabamentos parciais ou totais do hangar ou choque com veículos não segurados ou outras aeronaves;

V - Operação com ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós;

VI - Içamento de carga e/ou equipamentos e/ou pessoas (carga externa) – somente helicópteros;

VII - Ingestão de objetos estranhos nos motores ou turbinas;

VIII - Inclusão no caso de atos de hostilidade (haja ou não guerra declarada), incluindo disparos de arma de fogo contra a aeronave ou qualquer detonação hostil que atinja a aeronave ou seus tripulantes e passageiros;

IX - Inclusão no caso de Guerra; Sequestro, Apreensão ilegal, Atos maliciosos, sabotagem e outros riscos correlatos;

X - Inclusão no caso de Confisco;

XI - Cobertura para voos de traslado até Oficina de manutenção com programa de manutenção vencido ou Certificado de Aeronavegabilidade suspenso/cancelado desde que previamente autorizados pela Agência Nacional de Aviação Civil.

XII - Voos de instrução e treinamento;

6.3.2.3. Os riscos cobertos serão, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, acidentes/incidentes (por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas Condições Contratuais específicas desta Apólice), atos danosos praticados por terceiros e despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada.

6.3.2.3.1. Para os efeitos deste Termo de Referência, o Limite Máximo de Indenização aplicável para a cobertura de Casco e Guerra será determinado com base no valor de avaliação da aeronave, conforme especificado no Anexo I deste documento.

O valor de avaliação da aeronave, e consequentemente o Limite Máximo de Indenização, deve ser considerado em reais (R\$).

O referido valor de avaliação poderá ser revisto e ajustado periodicamente, conforme acordado pelas partes e com base em novas avaliações, a fim de refletir de forma mais precisa o valor atual da aeronave.

CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) – CASCO/GUERRA (EM R\$)

PREFIXO	BLUEBOOK	20% DO BLUEBOOK EM IMPOSTOS	TOTAL
PR GRJ	R\$ 22.635.450,00	R\$ 4.527.090,00	R\$ 27.162.540,00
PR ERJ	R\$ 12.575.250,00	R\$ 2.515.050,00	R\$ 15.090.300,00
PR RJJ	R\$ 12.745.770,39	R\$ 2.549.154,07	R\$ 15.294.924,46

Tabela 3

VALORES TOTAIS PARA A FROTA

PREFIXO	R.E.T.A.	Limites Máximos de Indenização (LMI) – CASCO/GUERRA	Limites Máximos de Indenização (LMI) – L.U.C. (R\$)
PR-ERJ	R\$ 109.935,00	R\$ 15.090.300,00	R\$ 13.000.000,00
PR-RJJ	R\$ 109.935,00	R\$ 15.294.924,46	R\$ 13.000.000,00
PR-GRJ	R\$ 109.935,00	R\$ 27.162.540,00	R\$ 13.000.000,00

Tabela 4

6.3.2.4. SEGURO L.U.C. (Limite Único Combinado) - COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 2º RISCO DA GARANTIA RETA (L.U.C.)

6.3.2.4.1. A contratação do seguro de Casco inclui também a Responsabilidade Civil de 2º Risco ao R.E.T.A. (L.U.C.) pelo qual a CONTRATADA se obriga ao reembolso das indenizações que a CONTRATANTE vier a ser obrigada a pagar judicialmente ou assumir por acordo extra-judicial, por danos corporais e/ou materiais aos transportados e não transportados em excesso aos limites individualmente estabelecidos pelo seguro R.E.T.A. e pela legislação em vigor, sendo limite único combinado (L.U.C.) para as classes 1/2/3/4.

6.3.2.4.2. O custo do seguro do Limite Único Combinado (L.U.C.) para as classes 1/2/3/4 está acrescido ao custo do seguro Casco.

6.3.2.4.3. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todas as importâncias que este seja legalmente responsável a pagar, como danos compensatórios (incluindo custas judiciais contra o Segurado) no que diz respeito à lesão corporal acidental (fatal ou não) e ao dano acidental à propriedade causado pela Aeronave ou por qualquer pessoa ou objeto envolvido na operação.

6.3.2.4.4. A seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização fixado em apólice, observando o previsto neste Termo de Referência, pelas importâncias que o segurado for legalmente responsabilizado por sentença transitada em julgado ou acordo autorizado pela seguradora, por escrito, referente às reparações de danos materiais e corporais decorrentes de acidente causado pela aeronave segurada, observados as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.

6.3.2.4.5. Tal garantia se estende aos empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como aos tripulantes técnicos.

6.3.2.4.6. A seguradora deverá cobrir a importância de R\$ 13.000.000,00 POR AERONAVE, que representa o limite máximo de indenização por acidente e sequências de acidentes, sendo o Limite Único Combinado (L.U.C.) para as classes 1/2/3/4;

6.3.2.4.7 A definição do limite de cobertura da modalidade L.U.C. (Limite Único Combinado) foi realizada com base em contratações similares de seguro aeronáutico celebradas por órgãos públicos estaduais operadores de aeronaves, notadamente a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL), a Secretaria de Estado de Saúde (SES) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), cujas apólices contemplam coberturas de responsabilidade civil compatíveis com a natureza e os riscos das operações aéreas governamentais;

6.3.2.4.8 A adoção de parâmetro alinhado às contratações congêneres realizadas no âmbito da Administração Pública Estadual busca assegurar uniformidade de tratamento na gestão dos riscos aeronáuticos, adequação da cobertura securitária às atividades desempenhadas pela Subsecretaria de Operações Aéreas (SSOA) e compatibilidade com os valores usualmente praticados no mercado para operações de características semelhantes;

6.3.2.4.9 Considerando o limite de valor previsto acima caberá à CONTRATANTE a definição da sua destinação caso sobrevenha sinistro à aeronave, sendo vedado constar qualquer tipo de sub-limite ao LUC na apólice.

6.3.2.4.10 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros deverá ter como parte interessada a CONTRATADA, que dará sua anuência dentro dos limites e valores previstos na apólice, mas não terá a palavra final sobre a distribuição de valores.

6.3.2.4.11 A contratação do seguro de L.U.C. incluirá cobertura específica para danos pessoais que independente da responsabilidade civil legal, obriga a CONTRATADA a pagar em nome do Segurado, a pedido do Segurado, benefícios como os declarados abaixo, para ou em benefício de cada tripulante, que sofra danos corporais causados por acidente aéreo em consequência da posse, manutenção ou uso da aeronave.

6.3.2.4.12 Considera-se "Tripulação" qualquer pessoa, como o piloto em comando, co-piloto, operador aerotático, operador de suporte médico, operador aerotático de segurança, profissional de saúde embarcado, mecânico, engenheiro de voo, que esteja a bordo da aeronave, com o propósito de auxiliar na operação da aeronave.

6.3.3. DA FRANQUIA

6.3.3.1. A Franquia para cada aeronave será de 3,5% (três e meio por cento) do "valor unitário da aeronave" previsto no Anexo I para helicópteros com os rotores girando.

6.3.3.2. Haverá dedução de franquia em caso de perda total PARA AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS.

6.3.3.3. Em caso de acidente ou incidente em solo com rotores/motores parados a franquia será reduzida a 0,5% (meio por cento) do "valor unitário da aeronave" previsto no Anexo I para todo e qualquer sinistro.

6.3.3.4. A previsão do valor de franquia para a contratação do seguro aeronáutico foi cuidadosamente determinada com base nos padrões de praxe de mercado, conforme evidenciado pelo levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este levantamento considerou as práticas vigentes entre as principais seguradoras do setor, assegurando que o valor estipulado seja compatível com as condições oferecidas no mercado.

6.3.3.5. A adoção de uma franquia adequada não apenas contribui para a gestão de riscos, mas também promove a viabilidade econômica do contrato, equilibrando a proteção financeira para a Subsecretaria de Operações Aéreas do Gabinete de Segurança Institucional do Rio de Janeiro (SSOA/GSI-RJ) e os interesses da seguradora. Assim, a definição do valor de franquia reflete um compromisso com a eficiência e a segurança no gerenciamento dos recursos públicos.

6.3.4 DA PERDA TOTAL

6.3.4.1. Considera-se "perda total" como o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis importem, no mínimo, em 75% (setenta e cinco por cento) do "valor unitário da aeronave" disposto no Anexo I.

6.3.4.1.1 A definição de perda total como o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis correspondam a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor unitário da aeronave foi estabelecida com base em pesquisa de mercado realizada junto ao segmento securitário aeronáutico, sendo identificado que esse percentual constitui parâmetro amplamente adotado pelas seguradoras especializadas para caracterização da inviabilidade econômica do reparo do bem sinistrado.

6.3.4.2. Adicionalmente, foi realizado levantamento de contratações públicas de seguro aeronáutico promovidas por órgãos da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, constatando-se a adoção do mesmo percentual em instrumentos convocatórios

e contratos celebrados por órgãos da área de segurança pública e defesa civil, dentre eles a Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

6.3.4.3. Dessa forma, a fixação do percentual de 75% observa prática consolidada do mercado securitário e encontra respaldo em contratações públicas análogas, conferindo objetividade, previsibilidade e segurança jurídica à execução contratual, além de preservar a economicidade da contratação e evitar controvérsias quanto à caracterização da perda total das aeronaves seguradas.

6.3.4.4. Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora no caso de perda total é limitada ao valor da importância declarada para a aeronave no Anexo I.

6.3.4.5 As aeronaves, visando a reposição do patrimônio público estadual com agilidade e nas melhores condições possíveis, foram avaliadas de acordo com o índice internacional conhecido como "Aircraft Blue Book".

6.3.5. PERÍMETRO DE COBERTURA

6.3.5.1. Os efeitos do presente seguro aplicam-se em todo território nacional.

6.3.6. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO EM CONSEQUÊNCIA DE PERMANÊNCIA NO SOLO

6.3.6.1. A permanência da Aeronave no solo para revisão, reconversão, reparos ou por ordem de qualquer autoridade dará direito ao Segurado a uma devolução de prêmio, desde que essa permanência:

6.3.6.2. não decorra de sinistro indenizado ou passível de indenização pela presente apólice;

6.3.6.3. ultrapasse o período de 30 (trinta) dias consecutivos de permanência no solo;

6.3.6.4 Para gozar do direito à devolução de prêmio, o Segurado deverá avisar à Seguradora:

a) por escrito e contra recibo, a data de início da permanência no solo - até 10 (dez) dias após a mesma; e

b) por escrito e contra recibo, a data da retomada de voo - em data anterior à da retomada.

6.3.6.5. A data a ser considerada para o retorno à Cobertura de Voo e Manobra será sempre a do primeiro voo de experiência.

6.3.6.6 O Segurado deverá fornecer, no prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da Apólice, um demonstrativo do período de permanência no solo superior aos limites previstos no subitem 6.3.6.3. acima, verificados durante a vigência do seguro e devidamente avisados conforme o subitem 6.3.6.4., também mencionado acima, para fins de cálculo da devolução do prêmio respectivo.

6.3.6.7 O prêmio a ser devolvido será calculado *pro rata temporis*, proporcionalmente ao período de permanência da aeronave em solo em relação ao período total de vigência da apólice.

PD = P × (T / D) , Onde:

- PD = prêmio a devolver
- P = valor do prêmio referente ao período de cobertura
- D = dias (ou horas) de permanência da aeronave em solo
- T = total de dias (ou horas) da vigência da apólice

6.3.6.8. Constará no Anexo I deste TR, a especificação técnica das aeronaves, que serão atendidas pelo Contrato a ser celebrado, esclarecendo, porém, que a relação poderá ser alterada pela inclusão e/ou exclusão de outras aeronaves, dentro do prazo de vigência.

6.3.6.9 Caso haja exclusão de aeronave da frota por qualquer motivo, a mesma será removida da apólice, bem como o custo de seu prêmio, cabendo ressarcimento à CONTRATANTE dos valores já pagos relativos ao seguro dela, contados pro-rata die, observadas as normas legais vigentes, em especial a Lei federal nº8.666/93.

6.3.7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.3.7.1. Acerca do aeródromo de registro, as aeronaves atualmente estão baseadas na: Avenida Borges de Medeiros 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro R.J. Cep: 22470-002.

6.3.7.2. Estimativa de Voo das aeronaves para o período de 12 meses:

Aeronave	PR GRJ Agusta AW 109SP	PR ERJ Eurocopter EC 135T2+	PP RJJ Eurocopter AS 355NP
Horas mensais	30	30	30
Horas em 12 meses	360	360	360

Tabela 5

6.3.7.3. Todas as aeronaves possuem contratos específicos de manutenções regulares, conforme manual do fabricante, além das

manutenções corretivas.

6.4. Definição da natureza do objeto

6.4.1. Trata-se de um serviço comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade; e é obrigatório para disponibilização das aeronaves para voo.

6.4.2. Serviço Prestado de Forma Contínua ou Não Contínua:

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação de seguro para aeronaves é considerada um serviço continuado. A Lei define serviços continuados como aqueles que envolvem a prestação de atividades de forma prolongada e contínua (Art. 57, §1º, II). O seguro para aeronaves se encaixa nessa definição devido à necessidade de renovação periódica da apólice para garantir cobertura constante, refletindo a continuidade do serviço.

6.4.3. Disponibilização de Funcionários:

O serviço não demanda disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua.

7. MODELAGEM / DESENHO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “h”, da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17 do Decreto n.º 48.816/2023)

7.1. Regime de contratação

7.1.1. Está contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

7.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (arts. 23, 28, 33, 58, 74, 75 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 17, inc. VI do Decreto n.º 48.816/2023)

7.2.1. Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico com Lote Único e o critério de julgamento das propostas pelo menor preço global conforme previsão positivada no artigo 28, inciso I e artigo 29 da Lei nº 14.133/21 e artigo 8º do decreto 48.778 de outubro de 2023.

7.2.2. O modo de disputa mais adequado é o modo aberto, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo e o modo aberto traria maior disputa e economicidade à contratação.

7.2.3. O orçamento estimado da licitação deve ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

7.2.4. Portanto, entende-se que tais parâmetros, em conjunto, são capazes de assegurar uma combinação adequada e eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

7.2.5. Somente serão consideradas as propostas que estiverem de acordo com o modelo de planilha de formação de preços a qual foi estabelecida pela administração e encontra-se anexa a este TR.

7.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21 c/c art. 17, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

7.3.1. O regime de execução da contratação será estabelecido como EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Este regime se justifica pela natureza do serviço a ser prestado, que exige uma entrega final claramente definida e orçada em um montante fixo, permitindo assim um melhor controle financeiro e administrativo.

7.3.2. A escolha do regime de empreitada por preço global visa garantir eficiência e previsibilidade nas despesas, assegurando que o contratado se responsabilize pela execução do objeto, atendendo aos padrões de qualidade e prazos estabelecidos. Este tipo de regime é coerente com os princípios da economicidade e da eficiência, pilares da administração pública, e busca a melhor utilização dos recursos públicos.

7.3.3. Além disso, o regime de empreitada por preço global facilita a gestão do contrato, uma vez que o contratante poderá avaliar o cumprimento das obrigações de forma mais objetiva, monitorando o progresso da execução e garantindo a entrega dos resultados esperados.

7.4. Forma de execução do contrato (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “e”; art. 40, § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

7.4.1. Trata-se da contratação do seguro obrigatório R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C. para 3 (três) aeronaves de Asa Rotativa, operadas pela SSOA para um período de 12 (doze) meses. As aeronaves a serem seguradas são: PR-RJJ, PR-ERJ e PR-GRJ.

7.4.2. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos, previstos pela SUSEP.

7.4.3. Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pela apólice de seguro R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C. das aeronaves, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.

7.4.4. Em caso de sinistro, a empresa deverá atender prontamente às solicitações dos fiscais de contrato durante a vigência do contrato, para tanto deverá manter canais de comunicação de emergência em funcionamento 24h por dia, 7 dias por semana, inclusive nos feriados.

7.4.5. Em todos os voos das AERONAVES, haverá a presença de um comandante - conforme definição do CBAer.

7.4.6. O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro) ou expressamente relacionado no diário de bordo, nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.

7.4.7. O comandante da AERONAVE deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.

7.4.8. Não poderá haver interrupção na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:

- a) Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes;
- b) Quando as aeronaves forem empregadas em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pela SSOA/GSI e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;
- c) Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da RBAC 90;
- d) Quando nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento/ancoramento da aeronave;
- e) Quando a aeronave for tracionada manualmente em solo;
- f) Quando a aeronave permanecer exposta no solo por conta de eventos relacionados à atividade da SSOA/ GSI;
- g) Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes do SSOA.

7.4.9. A contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo de 48 horas, sempre que solicitado pelo Gestor e Fiscais do contrato;

7.4.10. A Comissão de Fiscalização exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as normas e procedimentos objetos da contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;

7.4.11. Na documentação de habilitação, a CONTRATADA deverá indicar o endereço para que o Gestor e Fiscais do contrato possam fiscalizar o cumprimento do contrato e a execução na prestação do serviço, caso se faça necessário;

7.4.12. O prazo para entrega das apólices dos seguros será de acordo com o vencimento da atual apólice, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, na sede do SSOA, localizado na Av. Borges de Medeiros, 1444, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22470-003, mediante agendamento prévio, através de contato por telefone (21-2334-6783) ou por e-mail (adm2014.soa@gmail.com).

7.5 – Local de Execução dos Serviços

7.5.1. Conforme o art. 17, inciso IV, alínea c, do Decreto 48.816, é necessário indicar o local de execução do objeto da contratação;

7.5.2. No contexto de um serviço de seguro para um bem móvel, como aeronaves, essa exigência deve ser interpretada de acordo com a natureza específica do serviço. Para o serviço de seguro das aeronaves pertencentes ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, operadas pela SSOA/GSI-RJ, o local relevante é a base operacional situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1444, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ;

7.5.3. Embora o seguro não envolva a entrega física do bem, a especificação do local é essencial para a correta administração e execução do contrato, assegurando que as condições da apólice sejam adequadas ao local onde as aeronaves estão baseadas e operando;

7.5.4. Assim, a indicação precisa desse local garante o cumprimento eficiente de todas as obrigações contratuais e requisitos da apólice.

7.6 - Proposta de cronograma de atividades e seus responsáveis

7.6.1 Não se aplica o objeto de seguro, pois uma vez contratado o serviço, só é acionado em caso de algum sinistro que envolva as aeronaves seguradas;

7.6.2 O prazo para entrega das apólices dos seguros será de acordo com o vencimento da atual apólice, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, na sede do SSOA, localizado na Av. Borges de Medeiros, 1444, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22470-003, mediante agendamento prévio, através de contato por telefone (21-2334-6783) ou por e-mail (adm2014.saoa@gmail.com).

7.7. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”; art. 17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42; art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica.

7.8. Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

Deverá o mesmo ser classificado no Edital em caso necessário.

7.9. Âmbito da licitação

Esta licitação será nacional.

7.10. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.10.1. Atestado de Capacidade Técnica de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que comprove prestação de serviço de seguro aeronáutico na modalidade CASCO/GUERRA, L.U.C. e R.E.T.A., através de contratação concomitante, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços;

7.10.1.1 O presente atestado é necessário para comprovar que a vencedora do certame é capaz de executar todos os serviços ora descritos, considerando o valor do contrato, bem como a necessidade de garantir a continuidade do serviço público prestado pela SSOA. Apesar de ser atividade regulada pela SUSEP, não basta que a vencedora apresente apenas um documento que comprove sua homologação, junto àquela Agência. Conforme Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado;

7.10.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

7.10.3. Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.10.4. Certidão emitida eletronicamente pela SUSEP (com até 24 horas de antecedência), que comprove a regularidade do licitante e certifique que a empresa não se encontra sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP, podendo a critério do Pregoeiro, no momento da entrega da documentação, realizar consulta "on line" ao órgão, a fim de verificar se houve alteração nas informações apresentadas;

7.10.5. A Contratada deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

7.10.6 Declaração de Responsabilidade Técnica, em acordo com a resolução da PGE nº 3603 de 25/07/2014;

7.10.7. Dispor de meios e condições para imediata execução dos serviços com rapidez e eficiência;

7.10.8. Possuir Atestado de Vistoria visando medir os riscos envolvidos, assinado por funcionário credenciado pela empresa e por servidor designado pela SSOA, devendo agendar previamente as vistorias através dos seguintes telefones: (21) 2334-6785 ou através do correio eletrônico adm2014.saoa@gmail.com;

7.10.9. As empresas que não desejarem realizar as vistorias deverão emitir declaração, assinada pelo seu representante legal, abrindo mão de tal direito, assumindo a responsabilidade por qualquer risco futuro e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade que advenha de tal opção;

7.10.10. Apresentar documento referente ao Limite de Retenção da Cobertura objeto deste TR;

7.10.11. Possuir comprovação de realização de resseguro junto à empresa autorizada pela SUSEP, a atuar no Brasil, onde fique claro estar a licitante com o resseguro realizado junto à instituição, com vistas à capacidade técnica e apoio de cobertura para o objeto que consta neste TR;

7.10.12. Na documentação de habilitação, a contratada deverá indicar o endereço, para a que a SSOA/GSI possa por meio de comissão de fiscalização e da Subsecretaria de Operações Aéreas/SSOA, fiscalizar o cumprimento do contrato e a execução dos serviços.

7.11. Habilitação Econômico-financeira (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “d” e “h”; art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

7.11.1. A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

7.11.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial;

7.11.3. Não serão exigidos índices para demonstração da saúde financeira, haja vista a especialização e o mercado restrito. Evita-se reduzir, assim, a competitividade;

7.11.4. A empresa deverá demonstrar através de documento denominado Limite de Retenção que possui capacidade de segurar os bens objeto desta contratação. Será admitida complementação do Limite de Retenção de resseguradora para o risco que se fizer necessário. Tal documento deverá ser enviado junto com a documentação de qualificação técnica.

7.12. Habilitação Jurídica

7.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.12.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

7.12.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria;

7.12.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz;

7.12.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

7.12.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 7.13.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.13.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 7.13.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atuação.

7.13. Visita/Vistoria Técnica

- 7.13.1. O licitante poderá realizar vistoria técnica prévia na aeronaves relacionada à execução do objeto deste Termo de Referência para que tenha plena ciência das condições físicas das mesmas, bem como tenha oportunidade de esclarecer quaisquer dúvidas dos objetos relacionados à contratação, de modo a estar plenamente capacitado a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- 7.13.2. - A vistoria técnica prévia deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a abertura do presente certame, no horário das 09:00h às 12:00h e 13:00 às 16:00h, mediante agendamento através do telefone (21) 2334-6785 ou através do correio eletrônico adm2014.saoa@gmail.com; observando que as vistorias serão agendadas de forma que as empresas interessadas não se encontrem;
- 7.13.3. – As empresas receberão um Atestado de Vistoria devidamente preenchido, na forma do Anexo III deste TR, relativo à visita que, após prévio agendamento, será realizada no hangar da Subsecretaria de Operações Aéreas - SSOA/GSI-RJ, na Avenida Borges de Medeiros 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro – RJ, na presença de servidor(a), que também o assinará. Cabe à Subsecretaria Geral de Operações Aéreas registrar todas as vistorias técnicas realizadas.

8. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (Art.6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. Vigência do contrato

- 8.1.1. A contratação terá 12 (doze) meses de vigência, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme previsão legal;
- 8.1.2. Será admitida prorrogação do contrato de serviço ou de fornecimento contínuo, na forma do art.107 da Lei 14.133/21.

8.2. Reajuste de Preços (art. 6º, incs. LVIII e LIX; art. 25, § 7º; art. 92, § 3º; art. 135; art. 136 da Lei n.º 14.133/2021).

- 8.2.1. Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO;
- 8.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado;
- 8.2.3. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

8.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a” do Decreto n.º 48.816/2023)

- 8.3.1. Exigir-se-á do licitante vencedor, garantia contratual, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a execução integral do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela contratada, na forma da legislação vigente;
- 8.3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

8.3.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

8.3.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 3 (três) dias, para que seja mantido o percentual de 2% (dois) do valor do Contrato.

8.3.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 3 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.4. Pagamento

8.4.1. De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, o pagamento referente ao contrato será efetuado em COTA ÚNICA. O prazo para o pagamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do contrato assinado;

8.4.2. Embora a Lei 14.133/2021 permita a possibilidade de pagamento parcelado para determinados contratos, a prática comum no mercado de seguros, especialmente na administração pública, é a realização de pagamento único. Esta abordagem é adotada para evitar interrupções na cobertura securitária, já que o atraso no pagamento pode resultar na suspensão da cobertura, conforme as regras gerais dos seguros. Dado que a administração pública frequentemente enfrenta procedimentos rígidos e prazos dilatados para pagamentos, o pagamento único se revela como a solução mais eficiente e adequada para garantir a continuidade da cobertura e a conformidade com as normas vigentes.

8.5. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica.

9. Práticas de sustentabilidade (art. 18, inc. XII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto n.º 48.816/2023)

9.1. Trata-se de especificações que não são comuns aos contratos de seguro, os quais são, em verdade, contrato de regime privado. Assim, somente servirão a restringir a competição em mercado já tão limitado, havendo perda de economicidade ou condenando o processo a fracassar ou restar deserto.

9.2. Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

9.2.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços de seguro aeronáutico, objeto deste TR;

9.2.2. O art. 122, caput, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza que o contratado, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontrate partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração;

9.2.3. A leitura do artigo citado deixa claro que a admissibilidade ou a vedação da subcontratação parcial é ato discricionário da Administração, o qual será praticado de acordo com o seu juízo de conveniência e oportunidade, a fim de atender o interesse público;

9.2.4. Nesse sentido, observa-se que a transferência da execução de partes do contrato a terceiro, como ocorre com a subcontratação, deve ser tratada como medida excepcional pela Administração, uma vez que a responsabilidade pelo adimplemento contratual é do contratado, sendo a adoção de conduta contrária a execução total do contrato considerada infração, passível de aplicação de sanções administrativas;

9.2.5. Em análise a forma de prestação dos serviços a serem contratados, verificou-se que a única prática que se assemelha à subcontratação e é permitida pelo mercado de seguros é chamada de cosseguro;

9.2.6. Nos termos do art. 2º, §1º, II, da Lei Complementar n.º 126/2007 e do art. 2º, VIII, da Resolução CNSP n.º 451, de 19 de dezembro de 2022[1], o cosseguro é uma operação que permite a repartição percentual de riscos previstos em determinada apólice entre duas ou mais seguradoras, com anuência do segurado, mas sem a existência de solidariedade entre elas. Nos contratos de seguro com cosseguro, a operação de cosseguro é administrada perante o segurado por uma dentre as sociedades seguradoras participantes previstas na apólice, a qual é intitulada como seguradora líder;

9.2.7. Essa modalidade de contratação de seguro, embora semelhante à subcontratação, com ela não se confunde, tendo em vista que as seguradoras respondem isoladamente pela parcela de risco que assumiram, não sendo possível atribuir a responsabilidade pela indenização de prejuízo em caso de eventual sinistro a seguradora líder prevista na apólice, o que contraria o instituto da

subcontratação, em que a contratada permaneça responsável pela cumprimento total da obrigação assumida, ainda que subcontrate parcela do serviço;

9.2.8 Em sendo assim, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem prestados e a atuação do mercado prestador do serviço nesse ramo de atividades, bem como a necessidade da Administração de buscar a segurança jurídica em torno da contratação de modo a assegurar a qualidade dos serviços, não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto;

9.2.9 Bem como considerando ser um serviço agrupado em item único, a permissão de subcontratar é contraditória a escolha.

9.3. Possibilidade de participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

9.3.1. Será admitida a participação de consórcio com vistas ao aumento de competitividade, desde que atendidos os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76 regulam parte da organização dos consórcios;

9.3.2. O consórcio é a associação de várias empresas com a finalidade de realizar, em conjunto, uma operação financeira ou econômica;

9.3.3. O objetivo de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar aquele certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o conhecimento necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com uma ou mais empresas na mesma situação, as quais, em conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato;

9.3.4. Tal entendimento está em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União, na forma a saber:

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 108/2006-TCU-Plenário. [Voto do Relator] 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.

9.3.5. Nesse caso, aplicam-se a contratação as legislações específicas como os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76 regulam parte da organização dos consórcios;

9.3.6. Deverá ser apresentado o instrumento de constituição dos consórcios.

9.4. Possibilidade de participação de Cooperativa (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

9.4.1. Não há serviço compatível com a participação de cooperativa, não havendo mão de obra, sendo, praticamente, uma operação financeira. Pelo que entende não ser possível;

9.5. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017 c/c art. 25, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.5.1. Será exigido Programa de Integridade da empresa a ser contratada, que deverá ser comprovado no momento da assinatura do contrato, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17.

9.6. Obrigações das partes, (Art.6º, inc. XXIII, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei n.º 14.133/21).

9.6.1. Obrigações da contratante

O CONTRATANTE será responsável, por:

9.6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6.1.4. Nomear através de ato específico o fiscal do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável a consecução do

serviço;

9.6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas faturas / notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;

9.6.1.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão de fatura / nota fiscal, devidamente atestada por funcionário designado pela SSOA;

9.6.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.6.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.6.1.9. Realizar o cadastro para permitir a entrada dos funcionários da Contratada na base da SSOA;

9.6.1.20. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.6.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.6.1.22. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

9.6.2. Responsabilidades da contratada

A CONTRATADA será responsável por:

9.6.2.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

9.6.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6.2.3. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe, se e quando solicitado;

9.6.2.4. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9.6.2.5. Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

9.6.2.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

9.6.2.7. Executar reparos nas aeronaves constantes deste Termo de Referência decorrentes de processo de sinistro aeronáutico obrigatoriamente por oficina homologada junto à ANAC em empresa com a qual o CONTRATANTE mantenha contrato específico de manutenção aeronáutica ou fornecimento de peças, excetuando os casos em que haja consentimento expresso do segurado;

9.6.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.6.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

9.6.2.10. Designar preposto, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

9.6.2.11. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

9.6.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.6.2.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

9.6.2.14. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.6.2.15 Deverá acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.6.2.16. A contratada deverá declarar, antecipadamente, que aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a contratante necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

9.6.2.17. A instituição e atuação de fiscalização por parte da contratante não excluem nem atenuam a responsabilidade da contratada, bem como não a exime de manter fiscalização própria;

9.6.2.18. Informar qual o valor individual do custo de seguro de cada aeronave da frota, de forma que se possa individualizar tais custos para fins de composição de custo da hora de voo e demais análises internas da CONTRATANTE;

9.6.2.19. Incluir nos certificados de cobertura bem como na apólice das aeronaves seguradas um número de telefone com serviço de atendimento 24 horas por dia, sete dias na semana, para acionamento em caso de sinistro;

9.6.2.20. Caso haja exclusão de aeronave da frota por qualquer motivo, a mesma será removida da apólice, bem como o custo de seu prêmio, cabendo ressarcimento à CONTRATANTE dos valores já pagos relativos ao seguro dela, contados pro-rata die, observadas as normas legais vigentes, em especial a Lei federal nº8.666/93;

9.6.2.21. O prazo para entrega das apólices dos seguros será de acordo com o vencimento da atual apólice, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, na sede do SSOA, localizado na Av. Borges de Medeiros, 1444, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22470-003, mediante agendamento prévio, através de contato por telefone (21-2334-6783) ou por e-mail (adm2014.saoa@gmail.com);

9.6.2.22. A apólice deverá possuir o número ou endosso que foi registrado na SUSEP;

9.6.2.23. Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 2% do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

9.6.2.24. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

9.6.2.24.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.6.2.24.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

9.6.2.24.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.6.2.24.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.6.2.25. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 3 (três) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

9.6.2.26. Deverá atentar para execução de serviço de acordo com o instrumento de medição de resultado, que serão acompanhados pelos fiscais de contrato, cabendo os descontos devidos nas notas fiscais cujo o serviço seja executado em desacordo com a qualidade exigida no IMR;

9.6.2.27. A contratada deverá observar as seguintes OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.6.2.28. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.6.2.29. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

9.6.2.30. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.6.2.31. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO;

9.6.2.32. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

9.6.2.33. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

9.6.2.34. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

9.6.2.35. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

9.6.2.36. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

9.6.2.37. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

9.6.2.38. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

9.6.2.39. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

9.6.2.40. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021).

10.1. Amostras / Exame de conformidade / Prova de conceito / Prova de qualidade similar / Laudo / certificação (Art.17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42 da Lei n.º 14.133/2021).

Não se aplica.

10.2. Condições e restrições institucionais e legais (Art. 18, inc. III do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

10.2.1 O seguro aeronáutico no Brasil é disciplinado por normas regulatórias regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo estruturado por meio de condições gerais, especiais e particulares que integram obrigatoriamente as apólices de seguro emitidas no território nacional;

10.2.2 Tais instrumentos contratuais devem observar, de forma concomitante, a legislação securitária e a legislação aeronáutica vigente, especialmente no que se refere à cobertura de riscos associados à operação de aeronaves civis;

10.2.3 Trata-se de mercado regulado e tecnicamente especializado, sujeito a restrições normativas específicas, que condicionam a contratação e a operação do serviço às seguintes normas principais:

- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 91, especialmente o item 91.203(a)(5), que exige a existência de seguro aeronáutico válido a bordo da aeronave como requisito de operação regular;
- Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), especialmente o art. 107 e o Capítulo VI (Das Garantias de Responsabilidade), com destaque para o art. 281, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro pelo explorador da aeronave;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 144, no que se refere às competências institucionais do Estado na prestação de segurança pública, fundamentando a utilização operacional da frota aérea em atividades típicas de Estado.

10.2.4 Dessa forma, a contratação do seguro aeronáutico constitui condição jurídica e operacional indispensável à regularidade das atividades aéreas institucionais, não se tratando de opção discricionária da Administração, mas de requisito imposto por normas de direito público e regulatório setorial.

10.3. Licenças Necessárias (Art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

10.3.1. Caberá a Contratada arcar com os gastos para obtenção de licenças e autorizações necessárias para o cumprimento do objeto do contrato, bem como deve manter-se em dia com as mesmas durante toda a execução contratual.

10.4. Matriz de risco (Art. 6º, inc. XXVII; art.22; art. 103 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. X do Decreto n.º 48.816/2023)

10.4.1 Considerando se tratar de contratação de serviço de seguro para proteção do patrimônio público objeto deste TR, os riscos pela prestação do serviço serão integralmente repassados à Contratada, mesmo no período entre o recebimento da fatura de pagamento e a emissão da respectiva Ordem Bancária, que caracteriza o pagamento da referida fatura.

10.5. Fornecimento de Material

Não se aplica.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alíneas “f” e “g” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

- Gestora: Ten Cel PM Erika Delarmelina de Oliveira -ID 2449924-2;
- Gestora Suplente: Kátia Regina da Conceição Brandão - ID 5098399-7;
- Fiscal Administrativo: Pol.Civil João Luiz Torres ID 19597754;
- Fiscal Técnico: Ten Cel PM Márcio Silva Ribeiro – ID 2449694-2;
- Fiscal Suplente: Maj PM Romulo Sardinha Hermes - ID 4256293-7.

Os mesmos estão cientes e de acordo com a indicação.

11.7. Formas de comunicação entre as partes

11.7.1 Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.7.2. Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal do contrato.

11.8. Recebimento provisório e definitivo (Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023);

11.8.1. Será dispensado o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto se dará em até 30 dias a contar do recebimento da apólice.

11.9. Pagamento (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “g” c/c art. 17, inc. IV, alínea “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

11.9.1 O pagamento será realizada em cota única no início do contrato;

11.9.2 Será realizado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão de fatura / nota fiscal, devidamente atestada por funcionário designado pela SSOA;

11.9.2 Haverá pagamento de franquia para utilização do seguro objeto deste TR conforme item 6.3.3.

11.10. Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância (Art. 17, inc. IV, alínea “e” do Decreto n.º 48.816/2023 e Decreto Nº 48.817 De 24 De Novembro De 2023)

11.10.1 O Acordo de Nível de Serviço – ANS, segundo o item 1 do Enunciado PGE RJ nº 34, é o instrumento de verificação dos

padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos, com vistas a adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, in fine, do Decreto Estadual nº 45.600/2016;

11.10.2. Considerando que o artigo 5º da Resolução SEPLAG nº 843/2012 determina que o ANS integre o Termo de Referência (TR) e deverá conter as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas, consoante o artigo 6º, inciso III da Resolução em tela, cabe informar que, para efeito do presente TR, não haverá formulação de ANS, em virtude da regra de pagamento do objeto da contratação pretendida realizar-se integralmente em parcela única, no início da vigência contratual, em razão das regras de mercado do setor de seguros;

11.10.3 Cumpre ressaltar, entretanto, que os procedimentos de fiscalização da qualidade do serviço, quando houver demanda, serão executados conforme as previsões deste TR e das cláusulas avençadas oportunamente no Edital e no Contrato, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, em conformidade com a legislação vigente.

12. PARCELAMENTO DO OBJETO

12.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da solução pretendida, concluindo-se pela inviabilidade técnica e pela ausência de vantagem econômica ou administrativa na sua adoção;

12.2. Embora as coberturas R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C. possuam naturezas distintas, elas compõem solução securitária integrada destinada à proteção da mesma frota aeronáutica e dos riscos decorrentes de sua operação, sendo usualmente ofertadas pelo mercado segurador aeronáutico de forma conjunta;

12.3. O parcelamento do objeto implicaria a realização de múltiplos processos licitatórios e a celebração de contratos distintos para coberturas interdependentes, o que poderia acarretar aumento da complexidade administrativa, dificuldades na gestão e fiscalização contratual, divergências de interpretação entre seguradoras, sobreposição ou lacunas de cobertura, além de potencial incremento dos custos indiretos da contratação;

12.4. Adicionalmente, a contratação unificada proporciona maior padronização das condições securitárias, franquias, limites de indenização e procedimentos de regulação de sinistros, conferindo maior segurança jurídica e operacional à Administração Pública;

12.5. Registra-se, ainda, que a contratação integrada das coberturas securitárias constitui prática consolidada no mercado de seguros aeronáuticos e vem sendo adotada pelos órgãos públicos operadores de aeronaves no Estado do Rio de Janeiro, a exemplo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM), da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES), os quais realizam suas contratações de forma unificada, contemplando as coberturas necessárias à proteção patrimonial e à responsabilidade civil aeronáutica;

12.6. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto representa a alternativa mais eficiente, econômica e segura para a Administração, assegurando uniformidade de cobertura, simplificação da gestão contratual, adequada alocação dos riscos e maior efetividade na proteção da frota e das operações aéreas da Subsecretaria de Operações Aéreas (SSOA).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Encontra-se no Anexo IV ao presente Termo de Referência, a relação de pilotos com suas respectivas experiências de voo;

13.2. A relação de pilotos com mais de 500 horas de voo, haja visto, ser prática da aviação o pré-requisito de 500 horas mínimas de experiência para o função de Comando da aeronave, a fim de ser menos oneroso os custos do seguro aeronáutico, esclarecendo, porém, que a relação poderá ser alterada pela inclusão de outros pilotos, que preencham o requisito supracitado, dentro do prazo de vigência do Contrato;

13.3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos, treinamento, despesas administrativas e demais insumos necessários à composição de preço, conforme a tabela em anexo, as quais serão enviadas para os fornecedores por ocasião da pesquisa mercadológica;

13.4. Caberá a proponente preencher os valores das Planilhas de formação de preços constante do Anexo II, incluindo todas as despesas relacionadas, como salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos, treinamento e despesas administrativas. A proponente é responsável por formular e preencher os valores nas planilhas, garantindo que todas as informações estejam completas e precisas;

13.5. Consta no Anexo I deste Termo de Referência, a especificação técnica das aeronaves, que serão atendidas pelo Contrato a ser celebrado, esclarecendo, porém, que a relação poderá ser alterada pela inclusão e/ou exclusão de outras aeronaves, dentro do prazo de vigência;

13.6. Caso haja exclusão de aeronave da frota por qualquer motivo, a mesma será removida da apólice, bem como o custo de seu prêmio, cabendo ressarcimento à CONTRATANTE dos valores já pagos relativos ao seguro dela, contados pro-rata die, observadas as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

- Erika Delarmelina De Oliveira - Ten Cel PM - ID 2449924-2 ;
- Fábio Soller Cruz de Souza - Policial Penal - ID 42698790.

14. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

Alessandro Rosa de Carvalho
Subsecretário de Operações Aéreas/GSI
ID Funcional nº 6148857-2

ANEXOS

- Anexo I – Especificação Técnica das Aeronaves**
- Anexo II - Planilha de Custos unitários da Formação do Preço**
- Anexo III – Atestado de Visita**
- Anexo IV - Relação de Horas de voo dos pilotos**

ANEXO I – Especificação Técnica das Aeronaves

PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	ANO	Nº SÉRIE	Nº TRIBULANTES PASSAGEIROS	UTILIZAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA AERONAVE US\$	MODALIDADE DE SEGURO
PR-ERJ	EUROCOPTER DEUTSCHLAND	EC 135 T2+	2009	0769	01+06	Prioritariamente executivo	US\$ 2.500.000,00 R\$ 12.575.250,00 *	R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C.
PR-RJJ	EUROCOPTER FRANCE	ESQUILO AS 355 NP	2012	5796	01+05	Prioritariamente executivo	US\$ 2.533.900,00 R\$ 12.745.770,39*	R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C.

PR-GRJ	AGUSTA WESTLAND	GRAND NEW AW109SP	2012	22264	01+07	Prioritariamente executivo	US\$ 4.500.000,00 R\$ 22.635.450,00*	R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C.
--------	--------------------	-------------------------	------	-------	-------	-------------------------------	---	------------------------------------

* Valores retirados da publicação Blue Book solicitada às fabricantes das aeronaves edição 2026

Cotação do Dólar Banco Central em 20/05/26 – R\$ 5,0301

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS DA FORMAÇÃO DO PREÇO

1) A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, planilha de Custos unitários da Formação do seu Preço, na forma do modelo abaixo:			
ITEM ÚNICO – ID 57220 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGUROS EM GERAL			
Custo Unitário por Aeronave	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Serviço</u>	<u>Valor</u>
01	Contratação de empresa especializada na prestação de seguro aeronáutico tipo R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C para 01 aeronaves Asa Rotativa matrícula PR RJJ	1	R\$ XXXXX
01	Contratação de empresa especializada na prestação de seguro aeronáutico tipo R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C para 01 aeronaves Asa Rotativa matrícula PR ERJ	1	R\$ XXXXX
01	Contratação de empresa especializada na prestação de seguro aeronáutico tipo R.E.T.A., CASCO/GUERRA e L.U.C para 01 aeronaves Asa Rotativa matrícula PR GRJ	1	R\$ XXXXX
<u>TOTAL</u>			R\$ XXXXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21,

_____[nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV – HORAS PILOTOS

NOME	Horas Totais	12 meses	Acidente
ATO - Ricardo Pegado Atochero	6000,0	294,0	N
BCE – Bruno Cesar Souza Soares	2150,0	165,0	N
CAR – Antonio Carlos Pêgo	7000,0	115,0	N
DJM - Djalma da Conceição Neto	1134,0	200,0	N
GON - Fábio Rhaddour Gonçalves	2550,0	25,0	N
GTO - Gustavo Soares de Assis	2438,0	247,0	N
HER - Ricardo de Rezende Herter	6320,0	297,0	N
MAC - Fábio Esteves Machado	3000,0	20,0	N
MAR - Marcelo Castro Pinto de Miranda	5100,0	215,0	N
OMR - Omar Jesus de Castro	1550,0	38,0	N
PDR - Pedro Leal Garcia Roza	7100,0	45,0	N
RDO - Rodrigo Lima	1512,0	48,0	N

SAR - Rodrigo de Sá Sarago	5000,0	70,0	N
THG - Sérgio Thiago Faria Silva	6200,0	330,0	S
ERK – Erika Delarmelina de Oliveira	1200,0	30,0	N
DON - Ricardo Di Donato Gonçalves Pereira	2000,0	398,0	N
MSR - Márcio Silva Ribeiro	520,00	30,0	N
NBA - Neilson da Nobrega Santana	410,0	210,0	N
RDF - Rodolfo do Carmo Mattos	165,0	54,0	N
SLR - Fábio Soller Cruz de Souza	1122,0	480,5	N

Rio de Janeiro, 26 junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Erika Delarmelina de Oliveira, Tenente Coronel Polícia Militar**, em 03/07/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Soller Cruz de Souza, Policial Penal**, em 03/07/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rosa de Carvalho, Subsecretário**, em 03/07/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135708951** e o código CRC **67FF2B54**.

Referência: Processo nº SEI-390005/000212/2026

SEI nº 135708951

Av Borges de Medeiros, 1444, - Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-003
Telefone: 2123343321